



Perguntas Frequentes

1) Como posso consultar se meu precatório já foi pago?

Os pagamentos disponibilizados pela DEPRE – Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos podem ser consultados no Portal de Precatórios, disponível no site do TJ. Para consultar os pagamentos disponibilizados mensalmente, consulte a opção “Informações para os Credores” – “Listas de Pagamentos Disponibilizados”.

Outra opção é efetuar a pesquisa por meio do “Sistema de Pesquisa de Precatórios e dos Pagamentos Disponibilizados”, localizado em “Informações para os Credores”.

2) Meu precatório já teve pagamento disponibilizado pelo DEPRE. Qual é o próximo passo?

Após a disponibilização do pagamento pelo DEPRE, o levantamento do valor ocorrerá pelo Juízo onde tramitou o processo na origem, por meio da expedição do Mandado de Levantamento. O andamento dessa fase processual pode ser consultado no site do TJ, aba cidadão, “Consulta de Processos” – Processos de 1ª Instância”.

3) Quem tem direito a pagamento preferencial?

Nos termos da Emenda Constitucional nº 62/2009, são detentores de preferência sobre todos os demais débitos os titulares que tenham mais de 60 (sessenta) anos de idade ou que sejam portadores de doença grave, as quais estão elencadas na Resolução nº 115/2010 do CNJ, a saber:

- a) tuberculose ativa;
- b) alienação mental;
- c) neoplasia maligna;
- d) cegueira;
- e) esclerose múltipla;
- f) hanseníase;
- g) paralisia irreversível e incapacitante;
- h) cardiopatia grave;
- i) doença de Parkinson;
- j) espondiloartrose anquilosante;
- l) nefropatia grave;
- m) estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- n) contaminação por radiação;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- o) síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS);
- p) hepatopatia grave;
- k) moléstias profissionais. (Incluída pela Resolução n° 123, de 09.11.10)

Parágrafo único. Pode ser beneficiado pela preferência constitucional o credor portador de doença grave, assim considerada com base na conclusão da medicina especializada comprovada em laudo médico oficial, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo. (Redação dada pela Resolução n° 123, de 09.11.10).

4) Eu me enquadro nos critérios de preferência estabelecidos na Emenda Constitucional nº 62/2009. Como faço o requerimento?

O credor que se enquadrar nos critérios de preferência deve procurar seu advogado para este protocole o requerimento de prioridade diretamente junto à DEPRE, localizado à Rua dos Sorocabanos, 680, Ipiranga, juntando além do requerimento uma cópia simples do RG e uma cópia simples do CPF.

5) Meu precatório ainda não foi pago. Como posso consultar a posição em que ele se encontra na lista?

No site do TJ, em “Precatórios” – “Informações para os Credores” – “Lista de Precatórios Pendentes de Pagamento” está disponível um sistema eletrônico destinado a esse tipo de consulta. Mensalmente, por volta do 5º dia do mês, as listas de precatórios pendentes serão atualizadas, excluindo-se os precatórios pagos no mês anterior, possibilitando o acompanhamento da evolução dos pagamentos, bem como, a posição atualizada em que o precatório se encontra na lista.